



TC 010.170/2006-3

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Município de  
Palmeirândia/MA

**Responsáveis:** Nilson Santos Garcia, (CPF 062.067.513-68); Maria de Nazaré Martins, (CPF 844.924.653-91); Maura Patrícia Aguiar Mendes, (CPF 760.852.443-04); Sônia Luzia Pinheiro Trinta, (CPF 351.536.603-20); C.J. Construções Ltda. (CNPJ 04.445.928/0001-30).

**Assunto:** Trânsito em Julgado do Acórdão 4014/2010-TCU-2ª Câmara.

### DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 4014/2010-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 27/7/2010, Ata 26/2010 (peça 3, p. 41-42), **foram notificados, individualmente**, os responsáveis Srs. Nilson Santos Garcia e a empresa C.J. Construções Ltda.

2. Transcorridos os prazos recursais, os responsáveis não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem quitaram suas dívidas ou pediram parcelamento. Desta forma, o Acórdão sobredito transitou em julgado, c.fê. quadro abaixo:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 4014/2010-TCU-2ª Câmara					
	Ofício	Data	Localização do Ofício	Ciência em	Localização da ciência	Data do Trânsito em Julgado
Nilson Santos Garcia	935/2011	25/3/2011	Peça 3, p. 46-47	4/4/2011	Peça 3, p. 49	<b>20/4/2011</b>
C.J. Construções Ltda.	Edital 2395/2012	10/9/2012	Peça 4, p. 24	11/9/2012	Peça 4, p. 25	<b>27/9/2012</b>
Maria de Nazaré Martins	Edital 195/2015	13/11/2015	Peça 39	18/11/2015	Peça 40	-
Maura Patrícia Aguiar Mendes	2796/2012	10/10/2012	Peça 4, p. 28	26/10/2012	Peça 18	-
Sônia Luzia Pinheiro Trinta	2797/2012	10/10/2012	Peça 4, p. 29	24/10/2012	Peça 19	-

3. Transcorridos os prazos recursais, o **Acórdão 4014/2010-TCU-2ª Câmara transitou em julgado** nas datas especificadas no quadro acima.

4. Diante do exposto, **foi atestada a existência de erros materiais (peça 34), corrigida pelo Acórdão 9911/2015-TCU-2ª Câmara (peça 37), bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.**

5. Ressalta-se que as senhoras Maria de Nazaré Martins, Maura Patrícia Aguiar Mendes e Sônia Luzia Pinheiro Trinta não tiveram penalidades aplicadas, não sendo elas alvo de



processos de cobranças executivas, pelo que já haviam sido autuados três processos de cobrança executiva relativas ao Acórdão 4014/2010-TCU-2ª Câmara: 035.574/2011-9 (multa – responsável Nilson Santos Garcia, já apensado ao originador); 035.576/2011-1 (débito solidário, Nilson Santos e C.J. Construções; 035.575/2011-5 (multa, C.J. Construções).

6. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução-TCU 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 191/2006, conforme comprovante apensado aos autos (Peças 29 e 32).

7. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 12/2013, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a correção dos processos de Cbex 035.576/2011-1 e 035.575/2011-5, referentes ao débito solidário Nilson Santos e C.J. Construções e multa da empresa C.J. Construções, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 e o inciso V do artigo 39 da Resolução-TCU 199/2006, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

SECEX/MA, 10/3/2016.

*(assinado eletronicamente)*

**HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO**  
A UFC Matrícula 7708-9

*(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 10/2015)*